



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO  
EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos para impressoras multifuncionais lasers Lexmark (CX725DHE) e Samsung (M4080FX), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
----------------	--

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA:</b> 14.04.2020	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:</b> 14h30min
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO:</b>	3080/2020
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 109.142,64
<b>FORMA:</b>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>UASG:</b>	974003
<b>PREGOEIRA:</b> Alessandra Ribeiro Astuti	<b>ENDEREÇO:</b> Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.
<b>EQUPE DE APOIO:</b> Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria Jeane Fernandes de Medeiros	<b>CNPJ:</b> 00.534.560/0001-26. <b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2742 / 3314-2202 <b>FAX:</b> (61) 3314-2254 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br">pregao.tcdf@tc.df.gov.br</a>

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 11.03.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 14.04.2020 (horário de Brasília/DF)**, **PROPOSTAS** para o fornecimento de suprimentos para impressoras multifuncionais lasers Lexmark (CX725DHE) e Samsung (M4080FX), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos para impressoras multifuncionais lasers Lexmark (CX725DHE) e Samsung (M4080FX), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 109.142,64** (cento e nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - TCDF	33.90.30.17	Material de Consumo	100

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:



5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos



requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

### **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.





9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 0.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 5,00 (cinco reais) para todos os itens.

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

### **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:



- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6 Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do Sistema do ComprasNet.

11.7 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



## **CAPÍTULO XII – DA COTA RESERVADA**

12.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1. O Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, para o respectivo item, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

14.1.2. a documentação a que se reporta o item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Requisitos para a aceitabilidade da proposta) e o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.



14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (POR ITEM)** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com



o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.



15.7.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.11.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar poderão ser instados a apresentar amostra do produto cotado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, com o objetivo de conferência da especificação e de ausência de falhas no funcionamento do material.



16.2. O descumprimento do prazo estipulado no item 16.1 enseja a desclassificação do licitante, bem como a convocação do licitante subsequente.

16.3. Do licitante classificado provisoriamente:

16.3.1. Mesmo após análise documental e aprovação ou dispensa de amostra pelo CONTRATANTE na fase licitatória, o lote licitado, entregue pela emissão da Nota de Empenho, estará sujeito a novo exame, podendo inclusive ser submetido ao crivo do fabricante.

16.3.2. Nesta fase, caso seja constatado produto objeto de adulteração ou falsificação será retido todo o lote para as providências legais e tomadas as medidas cabíveis pela fraude processual, implicando em possível inexecução contratual, inidoneidade para licitar com a administração pública e outras medidas nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação suplementar.

16.4. A avaliação da amostra será realizada pelo Serviço de Material (SEMAT), com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), ambos do TCDF, cujo resultado será reproduzido em Laudo nos termos do Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra), acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

16.5. A amostra será avaliada em duas etapas, sendo a primeira constituída da análise externa e visual da amostra, tendo como parâmetros mínimos os descritos nos subitens seguintes:

16.5.1. **Verificação da embalagem externa**: deverá apresentar texto claro em português original do fabricante (serão aceitas etiquetas, afixadas na própria caixa, com a tradução do que estiver escrito em outra língua na embalagem) informando nitidamente a data de validade, identificação do fabricante, o lote e a referência do suprimento.

16.5.2. **Verificação da embalagem interna**: deve vir lacrada e acomodada com suportes de plástico, papelão ou outro material que impeça o suprimento de ficar solto na embalagem prejudicando o transporte. Deverá apresentar lacres e/ou película de proteção nos contatos.

16.5.3. Verificação da colagem da etiqueta na carcaça do suprimento se houver, com dados informativos (fabricante e/ou referência), uma vez que etiquetas soltas ou com baixa qualidade na aderência podem danificar os equipamentos.

16.5.4. Verificação externa: Identificação de ranhuras e marcas indicativas de reaproveitamento na carcaça, incluindo, por exemplo, gravações originárias de fabricantes, que registram o lote e data de seus suprimentos originais na carcaça dos mesmos, sendo





passível de reprovação a existência de vestígios de tentativas de desconfiguração da inscrição indicativa se suprimento original.

16.5.5. Verificação de identificação da carcaça, que deve possuir no mínimo a referência do suprimento e preferencialmente também o nome do fabricante. Suprimentos sem identificação de referência nítida e clara na carcaça serão considerados inaptos.

16.6. Nesta primeira etapa, sem prejuízo de critérios dispostos nos itens anteriores, será reprovado o lote de cartucho de toner, caso a amostra testada apresente:

- 16.6.1. componentes metálicos oxidados;
- 16.6.2. carcaças ou outros componentes pintados ou jateados;
- 16.6.3. rachaduras nas partes plásticas;
- 16.6.4. arranhões;
- 16.6.5. ranhuras e/ou sinais de lixamento de marcas/características/detalhes que evidenciem o reaproveitamento de qualquer peça ou componente;
- 16.6.6. marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original;
- 16.6.7. sinais de derretimento;
- 16.6.8. sinais de raspagem;
- 16.6.9. sinais de vazamento;
- 16.6.10. existência de sinais de retoque da pintura externa;
- 16.6.11. existência de furo no reservatório do toner;
- 16.6.12. sinais de perfuração no cilindro visíveis ou protegido por etiqueta adesiva.

16.7. Em caso de reprovação da amostra nesta primeira etapa, o laudo previsto no Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra) será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.

16.8. A amostra somente seguirá para a segunda etapa se atender a todos os requisitos previstos na primeira etapa.

16.9. A segunda etapa consistirá no teste de impressão para avaliar o rendimento esperado para cada suprimento, com textos e imagens coloridas, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação.



16.10. Na segunda etapa, será reprovado o lote de toner, caso a amostra não atenda a quaisquer dos itens abaixo:

- 16.10.1. reconhecimento do suprimento pela impressora/copiadora ou multifuncional;
- 16.10.2. verificação de vazamento do suprimento no uso dentro da impressora ou no fotorreceptor, quando existir;
- 16.10.3. verificação de ressecamento de tinta;
- 16.10.4. verificação de falhas de impressão, caracteres apagados, incluindo problemas de tonalidade em impressão de modo "escala cinza", quando a impressora é configurada para imprimir somente com o suprimento monocromático;
- 16.10.5. verificação de manchas na impressão, tais como borrões, riscos de impressão e outros congêneres.

16.11. A amostra de material compatível deverá apresentar performance idêntica à do original do fabricante da impressora/copiadora, quanto à densidade, qualidade e rendimento.

16.12. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

16.13. O ônus do envio da amostra e de sua retirada nas dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de TOTAL RESPONSABILIDADE do licitante.

16.14. A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pelo adjudicatário para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada.

16.15. A(s) amostra(s) utilizada(s) na impressão, caso aprovada(s), não será(ão) deduzida(s) do quantitativo quando do recebimento do material, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.16. Para suprimentos originais do fabricante do equipamento, o licitante deverá comprovar origem mediante credenciamento direto com o fabricante do equipamento ou parceria com o representante legal do respectivo fabricante mediante documentação entregue junto com a proposta ou por indicação do representante no sítio do fabricante, alertando quanto à responsabilidade civil e criminal por falsificação de documentos disposta neste Edital e em outros dispositivos legais, na conformidade com o item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

- 16.16.1. O licitante parceiro do representante legal do fabricante do equipamento, vencedor da licitação, deverá, na entrega do material, comprovar a origem do suprimento mediante entrega de nota fiscal de seu fornecedor parceiro e documento que comprove que seu fornecedor é representante legal do respectivo fabricante do equipamento.



16.17. Não sendo o suprimento original da marca do equipamento, o licitante deverá comprovar, mediante envio de documentação de origem do produto ou indicação de sítio oficial do fabricante, demonstrando que é original de fábrica, de primeiro uso, para cartucho e tinta (sem processo de reciclagem de cartucho e recarga de tinta), com as mesmas características dos originais do equipamento (garantia, validade e qualidade), certificado pelo fabricante mediante papel timbrado ou site oficial, ou por meio do catálogo do fabricante, devendo, ainda, apresentar ensaios feitos por laboratórios de conhecida idoneidade e reputação ilibada, a comprovar a procedência e qualidade dos produtos ofertados, estando, ainda, sujeito à aprovação de amostra que será solicitada, para teste de qualidade após comprovada a originalidade de fábrica, na conformidade com o item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



17.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
20.1.1 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.2
20.1.2 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.3
20.1.3 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	Item 4.4
20.1.4 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.5
20.1.5 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
20.1.6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7
20.1.7 DO LOCAL DA ENTREGA	Item 4.10
20.1.8 DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2



20.1.9 DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
20.1.11 DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Item 5.5
20.1.12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
20.1.13 DA GARANTIA DO FORNECIMENTO	Item 5.7
20.1.14 DO PAGAMENTO	Item 5.8
20.1.15 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
20.1.16 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.17 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.18 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

20.2. Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra) e Anexo V (Minuta da Ata de Registro de Preços).

21.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



21.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Material (SEMAT), por meio do telefone (61) 3314-2788, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio - SELIP  
Serviço de Licitação - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 3080/2020.  
Juliana

Brasília/DF, 25 de março de 2020.

***ASSINADO DIGITALMENTE***  
**Wildson Prado Oliveira**  
**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2020**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos para impressoras multifuncionais lasers Lexmark (CX725DHE) e Samsung (M4080FX), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

**PROCESSO**

**3080/2020**

**ESTIMATIVA**

**R\$ 109.142,64**

**FORMA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Darlan Lima Carneiro

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br

**INTEGRANTE TÉCNICO**

Ueslei Camelo Barbosa

**TELEFONE:** (61) 3314-2788

**EMAIL:** ueslei@tc.df.gov.br





## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos para impressoras multifuncionais lasers Lexmark (CX725DHE) e Samsung (M4080FX), em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Provimento de suprimentos para os equipamentos de impressão das marcas Samsung e Lexmark, integrantes do parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de forma a garantir o perfeito funcionamento dos serviços de impressão no âmbito dessa Corte de Contas, para um período de 12(doze) meses.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 57, incisos II, V e VII do Regulamento de Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Material (SEMAT), respectivamente:

2.2.1.1.1. Elaborar os pedidos de materiais de consumo em estrita observância ao calendário de compras vigente, ressalvadas as competências da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio e da Divisão de Programas da Saúde;

2.2.1.1.2. Organizar e armazenar os materiais de consumo, exercendo o controle físico, contábil e financeiro sobre recebimentos, fornecimentos e estoques;

2.2.1.1.3. Acompanhar as curvas de consumo dos materiais sob sua guarda, estabelecendo níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição, com vistas a propor as aquisições necessárias, levando-se em conta o consumo registrado no período e o tempo médio de aquisição, entre outros fatores.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio das Atas de Registro de Preços TCDF nº 10/2019 e nº 11/2019 constantes do Processo



nº 14.293/2018, adquiriu 40 (quarenta) equipamentos de impressão monocromáticos Samsung M4080FX e 10 (dez) equipamentos de impressão policromáticos Lexmark CX725DHE, conforme Processos de Pagamento nº 21.561/2019 e nº 21.570/2019, respectivamente.

2.2.2.2. Os equipamentos comprados contam com garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, fazendo-se mister a aquisição de toners originais para não violar os termos de garantia.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantia do adequado funcionamento das atividades dos setores existentes no TCDF, no que diz respeito à disponibilidade dos materiais de processamento de dados.

2.3.2. Atendimento das necessidades desta Corte de Contas, relativas a esse tipo de material de consumo pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Aquisição de toners para impressoras multifuncionais lasers dos modelos Lexmark (CX725DHE) e Samsung (M4080FX), conforme as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

### 3.2. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E DE ORIGINALIDADE DOS PRODUTOS

3.2.1. Tendo em vista a necessidade de preservação da garantia das impressoras, os toners fornecidos deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento. Dessa forma, a originalidade dos produtos será atestada pelo atendimento das condições a seguir.

3.2.1.1. Quando o licitante possuir credenciamento direto perante o fabricante do equipamento: mediante a apresentação de documentação de vínculo que permita a comercialização dos produtos e da documentação de aquisição dos produtos perante o fabricante.

3.2.1.2. Quando o licitante adquirir os produtos de parceiro fornecedor representante legal do fabricante do equipamento: mediante a apresentação de documentação de aquisição dos produtos perante o parceiro fornecedor; bem como das documentações de aquisição desses produtos e de vínculo do parceiro fornecedor perante o fabricante.



3.2.1.3. Todos os documentos acima exigidos para a comprovação da **originalidade** dos produtos deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços do licitante na licitação.

3.2.1.3.1. Caso, no momento da apresentação de sua proposta, o licitante ainda não disponha da documentação acima exigida, sua apresentação poderá ser suprida, provisoriamente, por declaração do licitante, em que sejam afirmados o vínculo do credenciado e a originalidade dos produtos, juntamente com a indicação do sítio do fabricante onde conste o registro do credenciado, sendo ainda admissível outro meio indicativo.

3.2.1.3.2. Em cada caso, uma vez cumpridos os requisitos do subitem anterior, os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 deverão ser obrigatoriamente apresentados em definitivo no momento da entrega dos produtos, como uma das condições para o seu recebimento.

### 3.3. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

3.3.1. Quando do procedimento de entrega, além de terem que ser novos e de primeiro uso (sem processos de reciclagem dos cartuchos, nem de recarga das tintas), os toners deverão estar em perfeito estado para utilização imediata e estar devidamente embalados e acompanhados de Nota Fiscal, a fim de que sejam previamente avaliados para a devida aprovação pela Fiscalização do contrato, nos termos do presente Instrumento.

3.3.2. Quando da entrega dos produtos, o licitante que tenha optado, no momento da apresentação de sua proposta de preços na licitação, pela apresentação de declaração na forma do subitem 3.2.1.3.1 deverá, obrigatoriamente, entregar toda a documentação exigida nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2, conforme o caso, como condição para o recebimento.

3.3.2.1. Ainda como condição para o recebimento dos produtos, o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA outros documentos de comprovação da legalidade da compra e da importação (quando for o caso), realizadas perante o fabricante, por ela ou por seu parceiro fornecedor.

3.3.2.2. A critério do Serviço de Material (SEMAT) do TCDF, poderá também ser solicitada amostra, nos termos do Capítulo XVI do Edital, para teste de qualidade, depois de comprovada a originalidade de fábrica.

3.3.3. Mesmo após análise e aprovação de amostra pelo TCDF na fase licitatória, o lote final entregue para cumprimento da obrigação estará sujeito a novo exame, podendo



inclusive ser submetido ao crivo do fabricante das impressoras. Nessa fase, caso seja constatado produto objeto de adulteração ou falsificação, será retido todo o lote para as devidas providências legais e encaminhamentos em decorrência da fraude processual, implicando inexecução contratual, declaração de inidoneidade e/ou impedimento para licitar com a Administração Pública, além de outras medidas cabíveis, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e da legislação suplementar.

3.3.4. O recebimento definitivo do lote não exime o licitante das responsabilidades previstas no Edital e das demais medidas legais cabíveis em caso de posterior constatação de falsificação ou adulteração dos toners ou da documentação, em que fique configurada fraude na licitação e na execução contratual.

#### **3.4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.4.1. O quantitativo proposto para compra, constante do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), foi construído tomando-se como base o Relatório de Estatística de Previsão de Compras, desenvolvido pelo Serviço de Material (SEMAT) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), resultando na referida planilha de quantidades estimadas, bem como em informações de previsão e de dimensionamento da demanda.

### **4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

#### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três), como também os presentes no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

4.1.2. Os produtos serão fornecidos de forma integral e imediata.

#### **4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo V (Minuta da Ata de Registro de Preços),



observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 11, inciso II e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018;

4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e no Portal do Compras Governamentais do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços).

4.2.3.3. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.5. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e



a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### **4.3. DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### **4.4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP: 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do presente procedimento licitatório será regida pelo disposto no art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

4.4.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que tenha participado do certame licitatório,



observadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber, e no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.4.4. Nos termos do art. 22, §4º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços fica limitado ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.5. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

#### **4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e o Serviço de Material (SEMAT), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, nos termos do Item 4.9.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

#### **4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados.

4.6.2. No caso previsto no Item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 4.7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. **A pedido**, quando:

4.7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. **Por iniciativa do TCDF**, quando:

4.7.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço





registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### **4.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.8.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo por item dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

4.8.2. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por Item a serem aceitos são os constantes do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

4.8.3. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandando pela Administração, antes da licitação, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 39.103/2018.



#### **4.9. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.9.1. O(s) licitante(s) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e em seus Anexos.

4.9.2. A contratação dos produtos registrados em Ata resultante desta licitação será efetuada mediante Nota de Empenho de Despesa, emitida pelo TCDF em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.9.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.9.5. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Edital de licitação, os demais Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

#### **4.10. DO LOCAL DA ENTREGA**

4.10.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Material (SEMAT), sito na Praça do Buriti, 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones: (61) 3314-2247, fax (61) 3314-2267, email: [dlmp.semat@tc.df.gov.br](mailto:dlmp.semat@tc.df.gov.br), no horário das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão contratual e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do item 3 deste Instrumento e do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).



## **5.2. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar o fornecimento do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto fornecido com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de fornecimento contratual;

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

## **5.3. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam



compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Entregar o produto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada e em perfeitas condições de uso, dentro dos prazos estabelecidos;

5.3.3. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento e os produtos identificados como defeituosos durante o prazo de garantia;

5.3.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos;

5.3.7. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.9. Respeitar as normas e os regulamentos do TCDF pertinentes a execução do objeto da contratação;

5.3.10. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.12. Ressarcir o CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**



5.4.1. A fiscalização e controle do objeto deste Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado(a) e designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 5.5. **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.5.1. O prazo de entrega dos produtos constantes do Anexo II (Estimativa de preços e Especificações técnicas) é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do Instrumento contratual e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



5.6.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação do atendimento às especificações exigidas e da quantidade demandada para a consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto fornecido, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará seu não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento contratual.

## 5.7. **DA GARANTIA DO FORNECIMENTO**

5.7.1. Todos os produtos fornecidos na presente contratação devem possuir garantia de troca em caso de defeitos de fabricação ou de prescrição comprovada do fabricante do toner. Os prazos mínimos de garantia dos produtos de cada Item estão especificados no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

5.7.2. A garantia compreende, entre outras obrigações, a retirada de produto com defeito, a troca e o reenvio de produto para o endereço do CONTRATANTE, tudo às expensas da



CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

## 5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e seu pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverá(ão) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### 5.9. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.9.1. O valor contratado para o objeto desta licitação é fixo e irrevogável, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 4.6 do presente Instrumento.

#### 5.10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### 5.11. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

### **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente licitação é de até **R\$ 109.142,64 (cento e nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

6.2. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 2º, do Decreto Distrital nº 39.453/2018, cabe esclarecer que os preços unitários utilizados na Planilha Comparativa de Preços foram





predominantemente obtidos por meio de propostas diretas de preços de fornecedores especializados e em sites de varejo desses produtos, não tendo sido encontradas durante a instrução, mesmo após ampla pesquisa, outras licitações além das Atas de Registro de Preços nº 10/2019 e 11/2019 do TCDF, e do Pregão nº 22/2019 do INEST-MEC (UASG 152005).

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária da contratação.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no presente Instrumento e das demais disposições legais.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.2.1. Cálculo da multa de mora:

8.2.1.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ );  
ou

8.2.1.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a > b$ ), em que:

$M_1$ : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao



prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto<sup>1</sup>, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

**V<sub>E</sub>**: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

8.2.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3. A multa de mora apurada na forma do item 8.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100,00 (cem reais).

8.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

8.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.5, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

8.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 8.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

<sup>1</sup> O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço cotado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste firmado pela CONTRATADA.

### **9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

### **9.3. REQUISITOS PARA A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.3.1. Para a aceitabilidade da proposta, no momento de sua apresentação, o licitante deverá garantir a originalidade dos produtos a serem fornecidos, os quais deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento.

9.3.2. A originalidade dos produtos será atestada pelo atendimento das condições a seguir.

9.3.2.1. Quando o licitante possuir credenciamento direto perante o fabricante do equipamento: mediante a apresentação de documentação de vínculo que permita a comercialização dos produtos e da documentação de aquisição dos produtos perante o fabricante;

9.3.2.2. Quando o licitante adquirir os produtos de parceiro fornecedor representante legal do fabricante do equipamento: mediante a apresentação de



documentação de aquisição dos produtos perante o parceiro fornecedor; bem como das documentações de aquisição desses produtos e de vínculo do parceiro fornecedor perante o fabricante.

9.3.2.3. Todos os documentos acima exigidos para a comprovação da originalidade dos produtos deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços do licitante na licitação.

9.3.2.3.1. Caso, no momento da apresentação de sua proposta, o licitante ainda não disponha da documentação acima exigida, sua apresentação poderá ser suprida, provisoriamente, por declaração do licitante, em que sejam afirmados o vínculo do credenciado e a originalidade dos produtos, juntamente, com a indicação do sítio do fabricante onde conste o registro do credenciado, sendo ainda admissível outro meio indicativo.

9.3.2.3.2. Em cada caso, uma vez cumpridos os requisitos do subitem anterior, os documentos exigidos nos subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 deverão ser obrigatoriamente apresentados em definitivo no momento da entrega dos produtos, como uma das condições para o seu recebimento.

9.3.3. A critério do Serviço de Material (SEMAT) do TCDF, poderá também ser solicitada amostra, nos termos do Capítulo XVI do presente Termo de Referência, para teste de qualidade, depois de comprovada a originalidade de fábrica.

9.3.4. Alerta-se quanto à responsabilização administrativa, civil e criminal a que a CONTRATADA poderá sujeitar-se por **declaração falsa, falsificação de documentos** e outras infrações cometidas, previstas no Edital e em seus anexos e nos demais dispositivos legais.

#### 9.4. **DAS AMOSTRAS**

9.4.1. As disposições que tratam das AMOSTRAS dos licitantes constam do Capítulo XVI do Edital.

### **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;



10.1.2. Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.892/2013 e 7.174/2010;

10.1.3. Decreto Distrital nº 40.205/2019; 39.103/2018; e 39.453/2018; e

10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014.

10.1.5. Instrução TCDF nº 3/1997

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. ANEXO II – Estimativa de Preços e Especificações Técnicas;

11.2. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;

11.3. ANEXO IV – Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra;

11.4. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Chefe do Serviço de Materiais - SEMAT e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020

ANEXO II  
ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado do Item (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)
1	und	60	Cartucho de <b>toner original preto</b> Samsung <b>MLT-D201L</b> para utilização no modelo de impressora Samsung M4080FX, com rendimento médio de 20.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4, com garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para troca devido a defeito de fabricação.	385,89	23.153,40
2	und	36	Cartucho de <b>toner original preto</b> Lexmark <b>84C4HK0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 25.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	848,59	30.549,24
3	und	24	Cartucho de <b>toner original ciano</b> Lexmark <b>84C4HC0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 16.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	770,00	18.480,00
4	und	24	Cartucho de <b>toner original magenta</b> Lexmark <b>84C4HM0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 16.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	770,00	18.480,00
5	und	24	Cartucho de <b>toner original amarelo</b> Lexmark <b>84C4HY0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 16.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	770,00	18.480,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>109.142,64</b>



## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020

### ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**NOME DO LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de toners para impressoras, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	und	60	Cartucho de <b>toner original preto</b> Samsung <b>MLT-D201L</b> para utilização no modelo de impressora Samsung M4080FX, com rendimento médio de 20.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4, com garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para troca devido a defeito de fabricação.	(*)	
2	und	36	Cartucho de <b>toner original preto</b> Lexmark <b>84C4HK0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 25.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	(*)	
3	und	24	Cartucho de <b>toner original ciano</b> Lexmark <b>84C4HC0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 16.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	(*)	
4	und	24	Cartucho de <b>toner original magenta</b> Lexmark <b>84C4HM0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 16.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	(*)	
5	und	24	Cartucho de <b>toner original amarelo</b> Lexmark <b>84C4HY0</b> para utilização no modelo de impressora Lexmark CX725dhe, com capacidade média de 16.000 páginas em conformidade com Norma ISO/IEC 19798, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para troca devido a defeito de fabricação.	(*)	
<b>Valor Total (R\$)</b>					

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.



**Observações:**

- 1) Prazo de entrega:** máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 2) Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**(NOME DO LICITANTE)** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax da Empresa:

Banco/agência/conta da Empresa:

E-mail:





**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020**

**ANEXO IV**  
**MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Nome do Licitante:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**Amostra p/ o(s) Item(ns):** \_\_\_\_\_.

O Serviço de Material (Semat) juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), ambos do TCDF, vêm por meio deste laudo certificar que a(s) amostra(s) enviadas pelo Licitante acima identificado foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade de acordo com o disposto no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2020 e seus Anexos, tendo concluído pela sua ( ) APROVAÇÃO / ( ) REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

**ETAPA I – VERIFICAÇÃO EXTERNA E VISUAL DA(S) AMOSTRA.**

Situação: ( ) Aprovada ( ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ETAPA II – TESTE DE IMPRESSÃO.**

Situação: ( ) Aprovada ( ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília (DF), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
**Serviço de Material**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Tecnologia da Informação**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020**

**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 3080/2020

Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2020

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria-TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2020, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado do Item (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1 Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2020 (Processo TCDF nº 3080/2020).

1.2 A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº



39.103/2018.

1.3 O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2020, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4 Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

1.6 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_**

Para efeitos do disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

Ci: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]